



**SENHOR MINISTRO RELATOR AUGUSTO NARDES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**

Proc. n. 003.679/2023-3

LUCIENE CAVALCANTE, já qualificada nos presentes autos de Representação em epígrafe, vem, com fundamento no art. 289, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por meio de sua advogada que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Em matéria publicada no dia de hoje, 28 de março de 2023, o Estadão apurou que o ex-presidente, Jais Messias Bolsonaro, recebeu, da Arábia Saudita, um 3º (terceiro) conjunto de jóias de ouro branco e diamantes avaliado em mais de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais). As peças incluem um relógio Rolex cravejado de pedras e estimado em mais de R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais):





Como é sabido, a Resolução número 03 da Comissão de Ética Pública (CEP) regulamenta o art. 9º do CCAAF. No item 03, assim dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução:

3. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências: (Redação dada pela Resolução CEP nº 6, de 25.07.2001, DOU 31.07.2001)

(...)

III - determinar a incorporação ao patrimônio da entidade ou do órgão público onde exerce a função.

Nesse sentido, comprovados os nítidos indícios de irregularidade no caso em tela, o 3º (terceiro) conjunto de jóias deve ser imediatamente entregue ao Estado para preservação do patrimônio público a fim de evitar-se seu malversamento, conforme previsto nas normas supracitadas.

Assim, pede-se à Vossa Excelência que determine a **imediata entrega ao acervo do Governo do 3º (terceiro) conjunto de jóias de ouro branco e diamantes avaliado em mais de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), incluindo o relógio Rolex cravejado de pedras e estimado em mais de R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais).**

São Paulo, 28 de março de 2023.

Raissa Melo Soares Maia

OAB/SP 387.073